



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2915, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.
PUBLICADO NO DOE Nº 2110, DE 03.12.2012.

Altera dispositivos da Lei nº 950 de 22 de dezembro de 2000, dispondo sobre a adequação das alíquotas de IPVA às demandas financeiras do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos a seguir discriminados da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000:

I – os incisos II e IV do artigo 5º:

“II - 2,0% (dois por cento) para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e automóvel de passeio com potência até 1000 (um mil) cilindradas;

IV – 3,0% (três por cento) para veículo terrestre de passeio ou utilitário, jipe, picape e camioneta com cabine fechada ou dupla, veículo aéreo, veículo aquático e demais veículos não especificados.”

Art. 2º Ficam ripristinadas as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 13 da Lei nº 950 de 22 de dezembro de 2000:

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 950 de 22 de dezembro de 2000:

I – o inciso III do artigo 5º; e

II – o parágrafo único do artigo 5º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma do artigo 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador